



## ESTUDOS PRELIMINARES

### **I – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO E JUSTIFICATIVA:**

Constitui objeto desta demanda a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de:

1) Levantamento das necessidades, estudo das soluções e elaboração de Anteprojeto, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas/Encargos, Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, para adequação audiovisual das salas de Auditorias da Justiça Militar Estadual (AJME) à realização de sessões em formato híbrido, elencadas abaixo conforme localização:

- a) Sala de Audiência da 1ª AJME – 1º andar
- b) Sala de Audiência da 2ª AJME – 2º andar
- c) Sala de Audiência da 3ª AJME – 3º andar
- d) Sala de Audiência da 4ª AJME – 1º andar

2) Prestação dos serviços de acompanhamento e recebimento técnicos da execução dos projetos das salas mencionadas no item acima.

O aperfeiçoamento crescente das atividades judiciárias e a adaptação aos novos processos devido ao avanço tecnológico demandam uma adequação na infraestrutura das Salas de Auditoria do TJMMG para o formato híbrido, garantindo, com essa adaptação, o melhor andamento das sessões, otimizando a participação dos envolvidos num espaço funcional, organizado, seguro e confortável. Os projetos de audiovisual para as sessões permitirá melhor interação pela internet, maior conectividade com os participantes remotos, melhoria das transmissões e a possibilidade de inovação através de maior compatibilidade com os sistemas de tecnologia da informação utilizados no Tribunal.

### **II – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO:**

A concessão integral dos serviços a uma mesma pessoa jurídica ou física especializada justifica-se pela interdependência dos serviços. Portanto, entendemos não ser viável o parcelamento do objeto.

### **III – INDICAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, CASO HAJA:**

Não se aplica previsão de garantia ao tipo de serviço a ser contratado.

#### **IV – SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E POSSÍVEIS FORNECEDORES:**

Nos termos da Lei 8.666/1993, a contratação de obras ou serviços de engenharia deve ser antecedida por projeto básico. Com efeito, a contratação do projeto é etapa necessária para a obtenção do resultado desejado neste caso, relativo à solução da necessidade de adequação das Salas de Audiência para realização de sessões híbridas. Isso porque contribuirá para que o Tribunal obtenha com mais exatidão a dimensão do objeto e dos custos envolvidos nos serviços, reduzindo assim os riscos de eventual incompletude ou inadequação do serviço, de dificuldade na orçamentação, de dificuldades no planejamento em razão do tempo e dos custos estimados para o serviço e, por fim, de comprometimento do resultado desejado. Portanto, a contratação de serviços especializados para diagnóstico e elaboração de projeto/documentos complementares foi a solução escolhida.

São possíveis fornecedores:

- ISABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS
- VIABILE ARQUITETURA E ENGENHARIA
- OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
- QUADOO ARQUITETURA CORPORATIVA LTDA
- MUTABILE ARQUITETURA
- VISE ARQUITETURA
- LINHA 2 ARQUITETURA LTDA.

#### **V – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS:**

Foi considerada a estimativa preliminar de custos no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

#### **VI – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES:**

O objeto a ser contratado atende a especificidades relacionadas à necessidade do Tribunal, de modo que não foi possível identificar contratações públicas com elevado grau de similaridade em outros órgãos. Todavia, foram encontrados editais com definições semelhantes para contratações de serviços de elaboração de projetos para edificações:

Processo de Dispensa de Licitação 1/2022 - Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Processo de Compra nº 1441003 000026/2022 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Processo de Compra nº 1091040 000061/2019 - Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Procuradoria-Geral de Justiça

#### **VII – ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (A AQUISIÇÃO ATENDERÁ À NECESSIDADE DESCRITA?):**

Pelas razões acima expostas, consideramos ser viável a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de levantamento das necessidades, estudo das soluções e elaboração anteprojeto, projeto executivo, memorial

descritivo, especificações técnicas/encargos, termo de referência, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária, para adequação audiovisual das salas das Auditorias da Justiça Militar Estadual (AJME) à realização de sessões em formato híbrido, bem como para prestação dos serviços de acompanhamento e recebimento técnicos da execução dos projetos.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES**, **Diretora Executiva**, em 21/07/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FONSECA CORREA**, **Oficial Judiciário**, em 21/07/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO EUSTÁQUIO MOREIRA**, **Capitão PM**, em 21/07/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELY CRISTINA BARBOSA MACHADO**, **Oficial Judiciário**, em 21/07/2023, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ INÁCIO NOGUEIRA**, **Oficial Judiciário**, em 24/07/2023, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0271655** e o código CRC **03C0DA9D**.